

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES.....	2

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO TERÇA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2017 ÀS 14:00

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa Sessão ou em Sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: 07681/1995-8

Unidade gestora: Câmara Municipal de Viana
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 1992

Apenso: 07677/1995-1, 07678/1995-6, 07679/1995-1,
07680/1995-3

Responsável: NATALINO VICTOR

Processo: 04506/2000-5

Unidade gestora: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 1996

Apenso: 01088/2003-9, 04326/2003-1, 04439/2000-7

Responsável: MAURO LEITE TEIXEIRA

Processo: 02779/2003-1

Unidade gestora: Superintendência dos Projetos de Polarização Industrial

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00771/2002-2, 02778/2003-6, 02781/2003-8,
02794/2002-7, 04763/2008-4, 05942/2001-2, 05999/2013-6

Interessado: SUPERINTENDENCIA DOS PROJETOS DE POLARIZAÇÃO INDUSTRIAL

Recorrente: ANTONIO MARCOS RODRIGUES MATTOS

Processo: 07689/2003-1

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04167/2002-7, 07561/2003-4, 07664/2003-1

Recorrente: CARLOS AZEREDO DA SILVA [ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA, FREDERICO LUIS SCHAIDER PIMENTEL, Tiago Balbino Azeredo da Silva]

Processo: 00622/2006-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itaguaçu

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 00898/2005-9, 01420/2005-8

Interessado: MUNICIPIO DE ITAGUACU

Recorrente: JOSE HANSTENREITER

Processo: 03492/2008-1

Unidade gestora: Secretaria de Estado da Agricultura, Abasteci-

mento, Aquicultura e Pesca

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia
Denunciante: ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Responsável: OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO

Processo: 08435/2013-8

Unidade gestora: Câmara Municipal de Sooretama

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01795/2011-9

Recorrente: ALDENIR JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS

Processo: 01062/2017-4

Unidade gestora: Câmara Municipal de Guarapari

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01785/2011-5, 02592/2011-1, 09293/2010-2

Recorrente: JOSE RAIMUNDO DANTAS [ALTAMIRO THADEU F. SOBREIRO, GREGORIO RIBEIRO DA SILVA]

Total: 8 processos

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Processo: 01746/2012-3

Unidade gestora: Polícia Militar do Espírito Santo

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2011

Apenso: 01200/2012-8

Responsável: ALESSANDRO JUFFO RODRIGUES, ANSELMO

LIMA, ANTONIO CARLOS BARBOSA COUTINHO [CELSON LUIZ

MACHADO JUNIOR], **ANTONIO HENRIQUE LIMA BEZERRA,**

CENTRO AUTOMOTIVO RECO LTDA - EPP, CENTRO DE REPA-

RAÇAO AUTOMOTIVA PROVEDEL LTDA - ME [VANIA VERIS-

SIMO DA SILVA], **CRISTIAN FELIX TOME, FABRICIO BORLOT**

SOARES, FRANCISCO INACIO DAROZ, GALDINO BRANDAO

DE OLIVEIRA, LAURISMAR TOMAZELI, LEMOEL BARBOSA

MARIANO, LOCAU-CAR LOCADORA DE VEICULOS E SERVI-

COS LTDA - EPP, LUIS CESAR DE AZEVEDO, MARCELO PIN-

TO ABREU, MARCOS DOS SANTOS, OCARLY FREITAS BAR-

ROSO JUNIOR, ORNALDO JOSE KAU LYRIO, PEDRO CESAR

DE LIMA, RAFAEL GOMES MONJARDIM, RONALT WILLIAN DE

OLIVEIRA, TICKET SOLUCOES HDFGT S/A (EMPRESA BRASI-

LEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO

HOM LTDA.)

Processo: 01092/2014-1

Unidade gestora: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 07651/2011-4

Interessado: ALADIM FERNANDO CERQUEIRA, PAULO RUY VALIM CARNELLI [ANA CRISTINA MUNHÓS DE SOUZA]

Recorrente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Processo: 03522/2017-7

Unidade gestora: Câmara Municipal de Marataízes

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2017

Responsável: WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Processo: 06482/2017-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Cidadão - CPF não informado (Karla da S. Teixeira)

Total: 4 processos

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Processo: 01880/2017-4

Unidade gestora: Câmara Municipal de Vila Velha

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Classificação: Tomada de Contas Especial

Responsável: ELIZETE VALIATI MOREIRA BARRETO, JOSE DE OLIVEIRA CAMILLO, JOSUE CARLOS BARRETO, RAFAEL VALIATI BARRETO, RENAN CARLOS VALIATI BARRETO

Total: 1 processo

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 02889/2017-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 04287/2015-9

Recorrente: LUCIANO DE PAIVA ALVES

Processo: 04093/2017-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: Identidade preservada

Responsável: THIAGO PECANHA LOPES

Processo: 05785/2017-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Linhares, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Linhares

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

Representante: MAEL MAQUINAS ELETRICAS LTDA - EPP

Processo: 06872/2017-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Itapemirim

Classificação: Relatório de Gestão Fiscal

Exercício: 2017

Responsável: THIAGO PECANHA LOPES

Total: 4 processos

CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: 02719/2017-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01190/2014-4, 01191/2014-9, 02721/2017-6, 03892/2015-4

Recorrente: JAILTON SOARES RIBEIRO [Jéssica Souza Barbosa]

Processo: 02721/2017-6

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Classificação: Recurso de Reconsideração

Apenso: 01190/2014-4, 01191/2014-9, 02719/2017-9, 03892/2015-4

Recorrente: ADILSON SILVERIO DA CUNHA [Jéssica Souza Barbosa]

Processo: 05730/2017-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Colatina

Classificação: Prestação de Contas Bimestral

Exercício: 2017

Responsável: SERGIO MENEGUELLI

Total: 3 processos

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: 01253/2017-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Vitória

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2016

Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE

Processo: 01612/2017-2

Unidade gestora: Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo

Classificação: Pedido de Reexame

Apenso: 05523/2007-8

Recorrente: CYRO ALVES RAMOS, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES, TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI

Total: 2 processos

Total geral: 22 processos

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO:

Dia 17 de outubro de 2017 - Terça-Feira.

Trata o presente expediente de requerimento de vista dos autos do Processo TC 2056/2017-1, formulado por ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA e URBESA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, por intermédio de seus advogados FELIPE ITALA RIZK, OAB/ES 12.510 e RAFAEL RAMOS FRIGGI, OAB/ES 22.862. Neste contexto, com fundamento no artigo 265, caput e §1o. do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência do relator e suspeição do substituto, DEFIRO o pedido de vista para eventuais cópias do Processo TC 2056/2017-1 cujas despesas deverão ser suportadas pelo Interessado, na forma do art. 268 do mesmo Diploma legal.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a fim de cientificar o Interessado, que deverá comparecer junto ao Núcleo de Controle de Documentos - NCD desta Corte, com cópia desta Decisão a fim de que seja viabilizada a vista dos autos para cópia, na forma regimental.

Após, encaminhe o presente expediente ao Gabinete do Relator para eventual juntada aos autos do Processo 2056/2017-1, se assim entender pertinente.

Em, 26 de setembro de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01447/2017-5

Processo TC: 7097/2017-9

Jurisdicionado: SEGER – Secretaria de Estado de Gestão e de Recursos Humanos

Assunto: Representação

À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos, etc.

Trata-se de Representação formulada pela empresa Link Card Administradora de Benefícios EIRELI – EPP, em que narra a existência de indício de irregularidade no âmbito do Pregão Eletrônico 027/2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no gerenciamento de transações comerciais com rede de empresa credenciadas objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo a realização de orçamento de materiais e serviços especializados de manutenção, para atendimento da frota de veículos e equipamentos, com a finalidade de atender Secretaria de Estado de Gestão e de Recursos Humanos, que ocorreu em 18 de setembro de 2017, às 9h.

Antes de apreciar a medida cautelar pleiteada, decido notificar a **Pregoeira, Sra. Viviane Santos Cavalcante da Silva** e a **Secretária de Estado de Gestão e de Recursos Humanos, Sra. Dayse Maria Oslegher Lemos**, para que no **prazo de até 05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, manifestem-se sobre a irregularidade apontada na inicial desta Representação.

No mesmo prazo de até cinco dias, a Pregoeira deverá encaminhar a este Tribunal, cópia integral do processo administrativo de que trata o Pregão Eletrônico nº 027/2016, sob pena de multa, inclusive informando quanto ao atual estágio da licitação.

Juntamente com os Termos de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Dê-se ciência à Pregoeira e à Secretária, de que havendo confirmação de qualquer irregularidade no Edital em análise, este Tribunal de Contas poderá penalizar os responsáveis com as sanções de que tratam os arts. 130 e seguintes da LC 621/2012.

Concomitantemente, dê-se ciência ao signatário desta Representação, conforme art. 125, § 6º da LC 621/2012.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Em 18 de setembro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01450/2017-7

Processo: 6924/2017-2

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

Assunto: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Horácio Augusto Mendes de Sousa
Octaciano Gomes de Souza Neto

À SGS:

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de instauração de Tomada de Contas Especial, por meio do OF/SEAG/GSUBADM/Nº 918/2017, subscrito pelo senhor Horácio Augusto Mendes de Sousa – Subsecretário de

ATOS DOS RELATORES

Decisão em Protocolo 00569/2017-2

Protocolo: 14434/2017-4

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 26/09/2017 18:22

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Estado para Assuntos Administrativos, levada a efeito pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, em relação ao Convênio nº 048/2008, processo administrativo nº 40630390, firmado com Associação de Certificação de Produtos Orgânicos do Espírito Santo - Chão Vivo.

Narra ainda o gestor ser o objeto do convênio celebrado consolidar e ampliar o uso de sistemas agroecológicos de produção e manejo nas propriedades, viabilizar e certificação e a comercialização dos produtos, promovendo e criando as condições de desenvolvimento ambiental, social e econômico para as comunidades envolvidas, com vigência e valores não relacionados.

Fez anexar aos autos cópia do Diário Oficial do Estado de 05.09.2017, no qual consta a publicação da Portaria nº 056-S referente a tal Tomada de Contas Especial.

Acolhendo a proposta de encaminhamento da Área Técnica, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, **DECIDO NOTIFICAR** o Sr. **Octaciano Gomes de Souza Neto**, para encaminhar o processo de tomada de contas especial a este Tribunal em até **90 (noventa) dias**, conforme disposto no artigo 14 da Instrução Normativa TC Nº 32/2014, a contar do ato de sua instauração.

Ressalto que o não atendimento desta decisão implicará em sanção de multa, conforme disposição do art. 389, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Despacho nº 50118/2017-3 (doc. 7), para remessa ao interessado, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01451/2017-1

Processo: 6922/2017-3

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Assunto: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Horácio Augusto Mendes de Sousa
Octaciano Neto

À SGS:

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de instauração de Tomada de Contas Especial, por meio do OF/SEAG/GSUBADM/Nº 918/2017, subscrito pelo senhor Horácio Augusto Mendes de Sousa - Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, levada a efeito pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, em relação ao Convênio nº 004/2006, processo administrativo nº 32485115, firmado com o Município de Pedro Canário.

Narra ainda o gestor que o objeto do convênio celebrado é o atendimento ao Programa Estadual de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF CAPIXABA, para a aquisição de tanque de rede, aquisição de barco de alumínio, aquisição de freezer, aquisição de acessórios para tanque de rede, construção de depósito de ração e escritório, aquisição de máquinas e equipamentos para a melhoria da qualidade do café, aquisição de 01 (uma) moto Honda - NXR 150 cc, aquisição de botijão e acessórios para inseminação, capacitação do inseminador, adequação do Mercado Municipal (reforma), capacitação de agricultor familiar, aquisição de equipamentos e implementos para trator agrícola, com vigência e valores não relacionados.

Fez anexar aos autos cópia do Diário Oficial do Estado de 05.09.2017, no qual consta a publicação da Portaria nº 055-S referente à instauração da Tomada de Contas Especial.

Acolhendo a proposta de encaminhamento da Área Técnica, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, **DECIDO NOTIFICAR** o Sr. **Octaciano Gomes de Souza Neto**, para encaminhar o processo de tomada de contas especial a este Tribunal em até **90 (noventa) dias**, conforme disposto no artigo 14 da Instrução Normativa TC Nº 32/2014, a contar do ato de sua instauração.

Ressalto que o não atendimento desta decisão implicará em sanção de multa, conforme disposição do art. 389, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Despacho nº 50089/2017-1 (doc. 7), para remessa ao interessado, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01452/2017-6

Processo: 6921/2017-9

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

Assunto: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Horácio Augusto Mendes de Sousa
Octaciano Gomes de Souza Neto

À SGS:

Vistos, etc.

Trata-se de comunicação de instauração de Tomada de Contas Especial, por meio do OF/SEAG/GSUBADM/Nº 918/2017, subscrito pelo senhor Horácio Augusto Mendes de Sousa - Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, levada a efeito pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, em relação ao Convênio nº 081/2006, processo administrativo nº 15974170, firmado com o Município de Itapemirim.

Narra ainda o gestor ser o objeto do convênio celebrado de Mata-douro Público Municipal, com equipamentos, no âmbito do Programa de regionalização de matadouros, com vigência e valores não relacionados.

Fez anexar aos autos cópia do Diário Oficial do Estado de 05.09.2017, no qual consta a publicação da Portaria nº 054-S referente a tal Tomada de Contas Especial.

Acolhendo a proposta de encaminhamento da Área Técnica, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012, **DECIDO NOTIFICAR** o Sr. **Octaciano Gomes de Souza Neto**, para encaminhar o processo de tomada de contas especial a este Tribunal em até **90 (noventa) dias**, conforme disposto no artigo 14 da Instrução Normativa TC Nº 32/2014, a contar do ato de sua instauração.

Ressalto que o não atendimento desta decisão implicará em sanção de multa, conforme disposição do art. 389, IV, do Regimento Interno desta Corte.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Despacho nº 50103/2017-7 (doc. 7), para remessa ao interessado, juntamente com o **Termo de Notificação**.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01454/2017-5

Processo: 6207/2017-1

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alegre

Interessado: Romário Brasil Magalhães

Recorrente: Ministério Público de Contas

À SGS.

Vistos, etc.

Diante da interposição de **Recurso de Reconsideração** pelo Ministério Público de Contas, em face dos Acórdãos TC- 263/2017 - Plenário e TC 436/2017 - Segunda Câmara, exarados nos autos do Processo TC 2530/2014, **DECIDO MONOCRATICAMENTE** pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Romário Brasil Magalhães**, para que, no de **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente contrarrazões ao Recurso de Reconsideração, se assim quiser, podendo juntar documentos novos, com fulcro no parágrafo único, do art. 160, da Lei Complementar nº 621/2012.

Após o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão do Relator. Em 19 de setembro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01453/2017-1

Processo: 6408/2017-1

Jurisdicionado: Prefeitura de João Neiva

Interessado: Suprema Assessoria e Consultoria Ltda. - ME e outros

Recorrente: Ministério Público de Contas

À SGS.

Vistos, etc.

Diante da interposição de **Pedido de Reexame** pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão TC- 250/2017 - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo TC 4619/2012, **DECIDO MONOCRATICAMENTE** pela **NOTIFICAÇÃO** dos senhores **Luiz Carlos Peruchi - Prefeito, Mário César Negri - Procurador Adjunto, Juliana Gadioli Fabris Ferreira - Secretária Municipal de Administração, Tarcísio Cassa Monteiro - Sócio administrador da Suprema Assessoria e Consultoria Ltda. - ME. e Suprema Assessoria e Consultoria Ltda. - ME.**, para que, no de **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem contrarrazões.

razões ao Pedido de Reexame, se assim quiserem, podendo juntar documentos novos, com fulcro no parágrafo único, do art. 160, da Lei Complementar nº 621/2012.

Após o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão do Relator.

Em 19 de setembro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01466/2017-8

Processo TC: 3523/2017-1

Assunto: Auditoria Temática em Receitas Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Exercício: 2017

À SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES:

Vistos Etc.

Cuidam os presentes autos de fiscalização – auditoria temática em receitas públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, relativa ao exercício de 2017, decorrente do Plano de Fiscalização de 2017.

Através da **Instrução Técnica Inicial ITI 01089/2017-8** (Doc. 40), a SECEX-Municípios sugeriu a **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis, **Sr. Valdemar Luiz Horbelt Coutinho** – Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, **Sr. Leomar Laurett** – Secretário Municipal de Finanças, **Sr. Mike Muller Stange** – Controlador Municipal, e **Sr. Robson José Siller** - Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, visando à adoção de medidas corretivas.

Diante do exposto, **DECIDO NOTIFICAR** o **Sr. Valdemar Luiz Horbelt Coutinho** – Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, ou quem o houver sucedido no cargo, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, da Resolução TC 261/2013, c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal para que, no prazo máximo de **90 (noventa) dias improrrogáveis**, cumpra as **DETERMINAÇÕES** constantes no **item 2.1.2.1, alíneas 'a', 'b' e 'c' da Instrução Técnica Inicial 01089/2017-8** (Doc. 40), com base no artigo 7º, da Resolução TC nº 298/2016 e nos critérios legais referentes a cada achado de auditoria exposto no **item 2 do Relatório de Auditoria nº 045/2017-3** (Doc. 06), em especial o art. 37 da CF e o art. 11 da LRF, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no art. 1º, inciso XXXII e artigo 135, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, inciso IV, da Resolução TC 261/2013.

DECIDO, ainda, pela **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. Leomar Laurett** – Secretário Municipal de Finanças, **Sr. Mike Muller Stange** – Controlador Municipal, e **Sr. Robson José Siller** - Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, para que tomem ciência dos

indicativos e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria, detalhadas no **Relatório 00045/2017-3 e seus apêndices**, re-produzidas na **Instrução Técnica Inicial 01089/2017-8**.

Por fim, determino que a Secretaria Geral das Sessões acompanhe o cumprimento dos prazos, restituindo os autos, ao final, a este Gabinete.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Relatório 00045/2017-3 (Doc. 06), acompanhado dos respectivos apêndices, além da ITI 01089/2017-8 (Doc. 40), preferencialmente em mídia digital, juntamente com os Termos de Notificação.

Vitória/ES, 14 de setembro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

Decisão Monocrática 01492/2017-1

Processos: 06203/2017-1, 05137/2012-5

Classificação: Pedido de Reexame

Criação: 27/09/2017 14:12

Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Recorrente: Ministério Público Especial de Contas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Responsáveis: Roberta de Vargas Vieira e Wilson Berger Costa

Trata-se de Pedido de Reexame, interposto pelo Ministério Público Especial de Contas, em face do Acórdão TC 249/2017 – 2ª Câmara, proferida nos autos do Processo TC 5137/2012.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 166 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica desta Corte), as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 164 e 165 da Lei Orgânica deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho 51658/2017-3 da Secretaria Geral das Sessões, fls. 25, o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO o presente recurso como Pedido de Reexame.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012,

DECIDO:

Notificar os Responsáveis **Roberta de Vargas Vieira e Wilson Berger Costa**, para que no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis** apresentem suas contrarrazões.

Por derradeiro, **DETERMINO** encaminhar o presente processo para Secex-Recursos, para análise e manifestação acerca dos argumentos apresentados.

Em, 26 de setembro de 2017.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

TCE-ES Visão

Ser reconhecido
como instrumento
de cidadania.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo